



Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2025

Principais alterações fiscais

IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Atualização dos escalões

A proposta prevê uma atualização dos limites dos escalões, numa percentagem de 4,6%.

Rendimento Coletável (€)	Taxas	
	Normal (A)	Média (B)
Até € 8.059	13%	13%
De mais de € 8.059 até € 12.160	16,5%	14,18%
De mais de € 12.160 até € 17.233	22%	16,482%
De mais de € 17.233 até € 22.306	25%	18,419%
De mais de € 22.306 até € 28.400	32%	21,334%
De mais de € 28.400 até € 41.629	35,5%	25,835%
De mais de € 41.629 até € 44.987	43,5%	27,154%
De mais de € 44.987 até € 83.696	45%	35,408%
Superior a € 83.696	48%	-

IRS Jovem

Alargamento do benefício e eliminação dos requisitos académicos

O regime de isenção parcial de IRS, antes aplicável apenas a jovens entre os 18 e 26 anos com requisitos mínimos de escolaridade, passa a abranger jovens até aos 35 anos, eliminando a exigência de conclusão de um ciclo de estudos.

Duração do benefício

O benefício do IRS Jovem será válido por 10 anos, desde o primeiro ano de obtenção de rendimentos em que se faça a opção pelo regime, até aos nove anos subsequentes.

A aplicação do regime não será contínua caso não haja rendimentos em determinados anos, permitindo a suspensão do benefício e retomando-o até perfazer os 10 anos completos de isenção, respeitando sempre o limite de 35 anos de idade.

Progressividade da isenção

A isenção é aplicada de forma progressiva, tendo como limite máximo de aplicabilidade o correspondente a 55 vezes o valor do IAS.

- 100% no primeiro ano;
- 75% do segundo ao quarto ano;
- 50% do quinto ao sétimo ano;
- 25% do oitavo ao décimo ano.

Taxas Liberatórias

A isenção de retenção na fonte sobre os rendimentos provenientes de trabalho suplementar realizados por não residentes, até o limite da retribuição mínima mensal garantida, passa a ser aplicável às primeiras 100 horas de trabalho ou serviços prestados. Quando ultrapassado este limite, aplica-se uma taxa de 25% de retenção na fonte.

Retenção na fonte

Categoria A – Os rendimentos auferidos por residentes através de trabalho suplementar passam a ser sujeitos a uma taxa de retenção na fonte que correspondente a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente.

Categoria B – Redução de 25% para 23% da taxa de retenção na fonte de IRS aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS.

Subsídio de refeição

De acordo com a proposta, apenas a parte do subsídio atribuído através de vales que ultrapassar em 70% o limite legal, será considerada como rendimento do trabalho dependente e, portanto, sujeita a IRS.

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Isenção em sede de IRS até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, e isenção em sede de Segurança Social dos prémios de produtividade atribuídos aos trabalhadores.

Contudo, esta isenção depende de que no referido ano, a entidade empregadora realize aumentos salariais nos termos do atual artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais ("EBF").

Pagamentos por conta

Redução para 65% do montante a entregar ao Estado a título de pagamento da conta por parte dos contribuintes que auferiram rendimentos da categoria B.

IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Redução das taxas de IRC

Propõe-se uma redução da taxa de IRC de 21% para 20%. Para as pequenas e médias empresas (PME), a taxa aplicável aos primeiros € 50.000 de matéria coletável também é reduzida de 17% para 16%.

Seguros de saúde ou doença

Os gastos com seguros de saúde ou doença que beneficiam trabalhadores, reformados ou seus familiares, quando considerados como realizações de utilidade social, passarão a ser majorados em 20%.

Taxas de Tributação Autónoma

Minimização da tributação autónoma aplicável aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas, por via do aumento dos escalões e da redução das taxas:

2024		Proposta para 2025	
Valor de aquisição	Taxa	Valor de aquisição	Taxa
< € 27.500	8.5%	< € 27.500	8%
€ 27.500 < € 37.500	25.5%	€ 27.500 < € 45.000	25%
> € 37.500	32.5%	> € 45.000	32%

As despesas de representação relacionadas com encargos efetuados ou suportados com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades deixam de ser sujeitas a tributação autónoma.

Os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais deixam de estar sujeitos ao agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, quando:

- Os prejuízos fiscais sejam referentes ao ano de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes; **ou**
- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido cumpridas.

IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Autorização legislativa – taxa reduzida para empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação

É concedida uma autorização legislativa para o Governo alterar a verba 2.18 de Lista I anexa do Código do IVA no sentido de:

- As empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidas pela taxa reduzida de IVA serem definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;

- ii. Exclusão do âmbito de aplicação da taxa reduzida dos serviços referidos na alínea anterior relativos, total ou parcialmente, a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Atualização das taxas

A proposta prevê atualizações nos escalões do valor tributável nas aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas destinados exclusivamente a habitação.

- a) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor tributável (€)	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 104.261	0%	0%
De mais de € 104.261 até € 142.618	2%	0,537 9%
De mais de € 142.618 até € 194.458	5%	1,727 4%
De mais de € 194.458 até € 324.058	7%	3,836 1%
De mais de € 324.058 até € 648.022	8%	-
De mais de € 648.022 até € 1.128.287	6% taxa única	
Superior a € 1.128.287	7,5% taxa única	

- b) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente por sujeitos passivos com idade igual ou inferior a 35 anos à data da transmissão:

Valor tributável (€)	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 324.058	0%	0%
De mais de € 324.058 até € 648.022	8%	-
De mais de € 648.022 até € 1.128.287	6% taxa única	
Superior a € 1.128.287	7,5% taxa única	

- c) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação:

Valor tributável (€)	Taxas	
	Marginal	Média
Até € 104.261	1%	1%
De mais de € 104.261 até € 142.618	2%	1,268 9%
De mais de € 142.618 até € 194.458	5%	2,263 6%
De mais de € 194.458 até € 324.058	7%	4,157 8%
De mais de € 324.058 até € 621.501	8%	-
De mais de € 621.501 até € 1.128.287	6% taxa única	
Superior a € 1.128.287	7,5% taxa única	

IS | Imposto do Selo

Isenções

Prorrogação até 31 de dezembro de 2025 das isenções no âmbito do crédito à habitação.

IEC | Impostos Especiais sobre o Consumo

Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA)

Prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da taxa reduzida de IABA aplicável a licores e os «*crème de*», aguardentes destiladas, e aguardentes de frutos desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro produzidos e destilados os concelhos identificados.

Imposto sobre os Veículos (ISV)

É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 25% aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-membro da UE entre 01/01/2015 e 31/12/2020, equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.

Benefícios Fiscais

Incentivo fiscal à valorização salarial

Majoração dos encargos com os aumentos salariais de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, quando:

- i. O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 % (ao invés dos atuais 5%); e

- ii. O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7.

Apenas são considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

Prevê-se, ainda, o aumento do montante máximo dos encargos majoráveis de 4 para 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, passando a dedução para € 4.350 em 2025.

Incentivo à recapitalização das empresas

O sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20% dessas entradas:

- i. Ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade; ou
- ii. No caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

O disposto no presente artigo não se aplica às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Incentivo fiscal à capitalização das empresas

Propõe-se o aumento da dedução através do incremento do *spread* aplicado à média da Euribor a 12 meses que passa de 1,5 pontos percentuais para 2 pontos percentuais para todas as empresas e não somente PME's, assim como o aumento da majoração para 50% da dedução dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis em 2025 até ao limite de € 4.000.000,00 ou 30% do EBITDA.

Outros incentivos fiscais – prorrogações

Prevê-se a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 dos seguintes benefícios fiscais:

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;
- Incentivos fiscais à atividade silvícola;
- Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal;
- Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.

Equipa de Tax da Sérvulo

